

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROAD Nº 4429/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPALDO LEGAL: art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

1. Trata o presente processo da solicitação de inscrições de servidores no curso **“AWS Security Best Practices”**.
2. O curso será realizado na modalidade EAD - online, com aulas síncronas, no dia 13/10/2025, das 8h às 12h e 14h às 18h, com carga horária de horas, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (doc. 2).
3. A capacitação está sendo solicitada para os servidores GILBERTO COELHO DE AZEVEDO NETO, LINEU RODRIGUES DE PAIVA, EDVALDO FERREIRA CHAVES, MARCELO CARNAÚBA DA SILVA e SÉRGIO DA SILVA LIMA do TRT21, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.
4. Dessa forma, vieram os autos a este Setor de Compras e Licitações para pronunciamento acerca do enquadramento legal da contratação.
5. No caso concreto, a situação se enquadra na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6. No mesmo trilho, o Tribunal de Contas da União se posicionou reiterando que a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros se aplica ao caso de inexigibilidade do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, que equivale ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Segue Acórdão:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU - grifos acrescentados)

7. Em relação a subcontratação, é importante registrar a regra constante do § 4º, art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III, do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8. De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

9. Em obediência ao **art. 72, inciso I**, consta no processo o Documento de Formalização de Demanda (doc. 2). Já em relação ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), cumpre destacar que o Ato TRT-GP nº 222/2022 desobriga o gestor da elaboração desses documentos nas contratações de cursos para magistrados e servidores, conforme art. 10 a seguir transcrito:

Art. 10 As contratações para participação de magistrados e servidores em cursos externos, oferecidos ao público em geral, deverão ser por inexigibilidade de licitação e estão isentas de apresentação de estudos técnicos preliminares e do termo de referência.

10. A estimativa de despesa (**art. 72, inciso II**) é de **R\$1.313,00 (mil trezentos e treze reais)** para cada participante, totalizando o valor de **R\$6.565,00 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais)** para os cinco participantes, conforme Proposta de Preços atualizada apresentada nos autos no doc. 31.

11. O cumprimento do **art. 72, inciso III**, está dispensado considerando o contido no § único, do art. 43, da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispensa a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor.
12. Em obediência ao **art. 72, inciso IV**, foi emitido o pré-empenho com a respectiva indicação orçamentária (doc. 09).
13. O plano de Capacitações de TIC 2025 contempla a demanda no item SIGEO 151222025000043 (doc. 05).
14. A Seção de Governança Orçamentária e de Contratações proferiu despacho (doc. 06) consignando “que foi constatada a contemplação da demanda no Plano de Capacitação Anual da Unidade para o ano 2025, referente ao item SIGEO nº 151222025000043 - Plano Anual de Capacitações de TIC 2025”.
15. Na proposta apresentada pela empresa KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA não identificamos o número de sua inscrição no CNPJ. Entramos em contato por “whatsapp” e e-mail, por onde fomos respondidos e recebemos sua ficha cadastral (doc. 14 e 15).
16. Em atendimento ao **inciso V, do art. 72**, foi verificada a regularidade da empresa KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, na consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (doc 17).
17. Acostamos certidão negativa de débitos tributários da esfera estadual, não sendo possível extrair a certidão perante a fazenda municipal no sítio do referido órgão (doc. 19). Em que pese constar pendência relativa à certidão municipal, não há ocorrência impeditiva desta licitar, conforme relatório de ocorrências extraído do Sistema de Cadastramento de Fornecedores-SICAF (doc. 20).
18. Considerando que as certidões perante o fisco estadual e municipal podem ser dispensadas por força do que preceitua o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, e o curso objeto deste pedido já está próximo, primando pelo princípio da celeridade, concluímos pela viabilidade da contratação.
19. Em cumprimento ao **art. 72, inciso VI**, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado encontra-se demonstrada no Documento de Formalização de Demanda (doc. 2).
20. Quanto à justificativa do preço da contratação (**art, 72, inciso VII**), por se tratar de um curso de capacitação, os valores são pré-estabelecidos pela empresa promotora, levando-se em conta os custos e as despesas decorrentes.
21. Solicitamos que a empresa enviasse a comprovação de que a proposta ofertada está compatível com o valor praticado por ela no mercado (doc. 14). Ressalte-se a observação feita pela empresa no sentido de que “Não identificados em nosso sistema NF’s praticadas para esse treinamento da AWS em específico” (doc. 21). Posteriormente, a empresa nos forneceu nota fiscal

de curso semelhante ao solicitado, com mesma carga horária, para servir de paradigma ao preço praticado no mercado (doc.28 e 29).

22. Face ao exposto, destacamos a observação do tópico 21, ademais, ressalvados os aspectos técnicos e os referentes à conveniência e oportunidade, entendemos ser juridicamente possível a contratação pretendida.
23. Assim, sugerimos o encaminhamento do PROAD à Diretoria-Geral, com fulcro no **art. 72, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 218 do Ato TRT21-GP nº 222/2022, para:
- **Autorização** da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
 - **Autorização** da emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$6.565,00 (seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**, em favor de **KA SOLUTION INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.527.228/0001-95**.
24. Na sequência, os autos deverão ser enviados à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para a emissão da respectiva Nota de Empenho.
25. Após, o PROAD deverá retornar ao Setor de Compras e Licitações para os seguintes procedimentos:
- publicação da Inexigibilidade de Licitação no sistema Compras.gov.br, com direcionamento automático ao Portal Nacional de Contratações Públicas;
 - divulgação da contratação direta no Portal da Transparência do TRT21;
 - lançamento da Nota de Empenho no Contratos.gov.br;
 - remessa da Nota de Empenho à contratada. Contatos: *e-mails* financeiro@kasolution.com.br e taniak@kasolution.com.br; telefones: (11) 5091-1633 / (11) 99993-6807;
 - anexar os respectivos comprovantes nos autos.
26. Por fim, os autos serão encaminhados ao setor demandante para realizar a inscrição no respectivo curso e aguardar a concretização do contrato.

Natal, 08 de outubro de 2025.

Rose Maziero
Matrícula 2042

Ciente e de acordo,

Natali Lourenço de Almeida
Chefe do SECOL em substituição